



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$08

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|----------|--------------------|
| As 3 séries | Ano 24\$ | Semestre |
| A 1.ª série | 11\$ | 6\$50 |
| A 2.ª série | 9\$ | 5\$00 |
| A 3.ª série | 7\$ | 3\$50 |

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de seto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:156, aprovando o regulamento da Escola Maternal e Profissional do distrito do Pôrto, instalada no extinto Convento do Vairão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Conselho de Administração

Decreto n.º 6:156

Atendendo ao disposto no artigo 3.º do decreto de 4 do corrente:

Hei por bem aprovar o regulamento da Escola Maternal e Profissional do distrito do Pôrto, instalada no extinto convento do Vairão, que é do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Fins da Escola Maternal e Profissional do Vairão e orientação do ensino

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1.º do decreto de 4 de Outubro de 1919 é criada no distrito do Pôrto, funcionando no extinto convento do Vairão, a Escola Maternal e Profissional para indivíduos do sexo feminino, normais, dos 2 aos 18 anos.

Art. 2.º O regime da Escola será interno e semi-interno, compreendendo duas secções com uma população total de 100 alunas.

Art. 3.º A Escola Maternal e Profissional do Vairão fica na dependência do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, sendo todos os seus actos escolares e administrativos submetidos ao parecer e consulta do Conselho de Administração do mesmo Instituto.

Art. 4.º A Escola Maternal e Profissional tem por fim dar abrigo a 100 crianças do sexo feminino, dos 2 aos 18 anos completos, sendo 50 internas e 50 semi-internas, ministrando-lhes educação e ensino pelos processos que a puericultura estabelece, a par dos hábitos normais da vida doméstica, tendo por complemento o ensino profissional, nos termos dêste regulamento.

Art. 5.º A Escola será dividida em duas secções, uma maternal, destinada a crianças dos 2 aos 10 anos de idade, outra profissional, destinada a alunas dos 10 aos 18 anos.

§ 1.º O ensino da 1.ª secção, maternal, compreende três graus: 2 aos 5; dos 5 aos 8 e dos 8 aos 10.

§ 2.º O ensino da 2.ª secção compreende a parte profissional, para as alunas dos 10 aos 18 anos, sendo dividida em dois graus: dos 10 aos 15 e dos 15 aos 18:

Art. 6.º O ensino da 1.ª secção, 1.º grau, é sumário: correcção da pronúncia, desenho, a curiosidade sempre desperta, tendo por objectivo principal o meio que cerca a criança; o ar, a água, o som, a luz, todos os objectos que nos rodeiam, servirão de pretexto para as primeiras noções físicas das cousas. O movimento e o interesse das crianças entram em fusão do seu desenvolvimento.

§ único. Devem ser iniciados neste grau pequenos trabalhos manuais, tais como: dobragem e entrelaçamento de papéis coloridos, construções freobilianas, etc.; jogos e canto coral em liberdade.

Art. 7.º O ensino do 2.º grau é equivalente ao do 1.º grau, sendo, porém, mais desenvolvido, devendo despertar-se mais o espírito da criança para os elementos criadores da natureza, como conhecimento de árvores, arbustos, flores e animais domésticos.

§ único. As crianças dêste grau será dado o ensino demonstrativo por meio do desenho, gravuras, figuras em cartão, madeira, fôlha, etc., sobre assuntos de história natural e física, assim como noções gerais de profissões, quer do trabalho agrícola, quer industrial, máquinas simples, ferramentas profissionais, aplicações de vapor, da água, da electricidade, da gasolina com força motora, tudo em modelos apropriados.

Art. 8.º O ensino do 3.º grau é o natural desenvolvimento dos graus anteriores, competindo já às professoras pôr em evidência as noções de higiene humana, e dar às crianças noções de geografia e história pátria, de modo a criar-lhe no espírito o sentimento da nacionalidade.

§ único. Todas as crianças da 1.ª secção ao completarem 10 anos deverão em regra, saber ler e escrever correctamente pelo método do João de Deus, e bem assim possuir os elementos de aritmética e geometria.

Art. 9.º Além dos jogos em classe haverá, todos os dias que o tempo permita, excursões nas propriedades rurais da Escola, acompanhadas das professoras, para o conhecimento prático das cousas, nos termos designados neste regulamento, havendo igualmente jogos ao ar livre, terminando por canto coral de carácter regional e canções de natureza patriótica e de apologia do trabalho.

§ único. As professoras devem ter sempre em atenção que nas diversas fases da idade até os 10 anos devem ir inculcando no espírito das crianças os preceitos práticos da vida doméstica própria do seu raciocínio, de modo a fazer despertar no espírito da criança a noção do brio pessoal e ao mesmo tempo a estimular o espírito da independência, para que cada uma vá cuidando dos seus arranjos pessoais.

Art. 10.º A orientação do ensino desde os primeiros graus é de carácter regional, de molde a preparar raparigas que se apliquem especialmente às especialidades agrícolas práticas de jardinagem, apicultura, pomicultura, horticultura, indústria de lacticínios, tratamento de animais domésticos, a par das práticas de costura doméstica, e da educação dos hábitos normais da mulher na vida da família.

Art. 11.º Findo o ensino da secção maternal até os 10 anos, as alunas prestarão provas do que aprenderam, sendo o júri desses exames constituído por um representante da Comissão de Assistência Distrital do Porto, pela directora da Escola e um professor de qualquer escola oficial do concelho de Vila do Conde, podendo ser agregada qualquer professora do estabelecimento para esse fim designada pela respectiva directora.

CAPÍTULO II

Característica do ensino profissional

Art. 12.º O ensino teórico da secção profissional da Escola reger-se há por métodos intuitivos e limitar-se há a cursos abreviados em que se dão às alunas noções concisas sobre economia doméstica e higiene humana, preceitos de todos os elementos necessários ao governo doméstico, incutindo já no espírito das alunas a intervenção fundamental da mulher na sociedade humana.

§ 1.º O ensino agrícola terá carácter regional, sendo demonstrativo perante práticas culturais; visando especialmente a cultura de árvores de fruto, a horticultura, jardinagem; indústria de lacticínios, avicultura, apicultura, sericicultura e piscicultura.

§ 2.º O ensino prático deve constituir um dever escolar, tomando as alunas parte em todos os serviços de natureza cultural ou tecnológica.

Art. 13.º O ensino agrícola será ministrado em cursos temporários e intensivos, nos terrenos dependentes da Escola, nas oficinas tecnológicas, sendo dividido conforme o programa elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 14.º O ensino agrícola e de todas as práticas rurais e tecnológicas será dirigido por um engenheiro agrícola contratado para este fim, diplomado pela Escola Nacional do Agricultura ou pela Escola Técnica Secundária de Santarém.

§ único. Este funcionário poderá ser escolhido entre os regentes agrícolas ou engenheiros agrícolas ao serviço do Estado no distrito do Porto, sendo contratado para a Escola Maternal e Profissional do Vairão, podendo neste caso acumular as suas funções de professor com o exercício do seu cargo.

Art. 15.º O ensino doméstico, quer geral quer especial, será orientado conforme a professora, que é sempre a directora da Escola, estabelecer em detalhado programa que submeterá à aprovação superior do Conselho de Administração. Os programas serão anualmente elaborados antes do começo do período escolar.

Art. 16.º O trabalho útil da secção profissional terá uma remuneração que o Conselho da Escola estabelecer, de harmonia com o salário médio regional das mulheres nas fábricas, nas oficinas e nos campos.

§ 1.º A venda de produtos agrícolas, jardinagem, etc., e de artefactos ou artigos confeccionados pelas alunas da secção profissional, dará sempre uma percentagem de 25 por cento em benefício da aluna, formando-se assim a base do seu dote escolar.

§ 2.º Esse dote será dado à educanda logo que tenha concluído todo o seu tirocinio profissional, e que tenha 18 anos de idade, concluindo assim todo o seu período de educação conforme os preceitos regulamentares.

CAPÍTULO III

Preceitos gerais para a admissão das alunas da Escola Maternal e Profissional do Vairão

Art. 17.º Haverá na Escola alunas internas e semi-internas, sendo as condições gerais de admissão assim reguladas por sua ordem:

1.º Órfã de pai, quando a mãe não pode olhar pela criança nas horas em que exerce a profissão com que se mantém e aos seus filhos;

2.º Órfã de mãe, cujo pai esteja nas mesmas circunstâncias;

3.º Crianças não órfãs, quando o pai e a mãe se encontrem nas mesmas condições dos números anteriores;

4.º Filha de soldado morto em combate na França ou na África, ou mutilado de guerra, uma vez que seja natural do distrito do Porto;

5.º Órfãs de pai e mãe que não tenham ascendentes obrigados a prestar-lhe alimentos, cuidados de educação, no período da primeira infância;

6.º Menores abandonadas pelo pai ou pela mãe e sem condições algumas de condição familiar;

7.º Filhas de pais incógnitos, quando se encontrem em absoluta pobreza e desamparo.

§ único. Haverá um período transitório de dez anos para a admissão de alunas internas e semi-internas na 1.ª e 2.ª secções, sendo o limite de idade para a 1.ª secção fixado em 8 anos e para a 2.ª em 13 anos.

Art. 18.º A admissão das crianças far-se há com concurso aberto perante a Escola Maternal e Profissional do Vairão, devendo os respectivos pedidos de admissão ser feitos todos os anos na primeira quinzena do mês de Janeiro.

§ único. O anúncio da abertura do concurso será publicado no *Diário do Governo* e jornais mais lidos do Porto, devendo mencionar, além do requerimento, quais os documentos que os interessados precisam juntar.

Ar. 19.º A admissão será regulada pelos seguintes preceitos:

a) Requerimento ao Ministro do Trabalho feito pelo pai, mãe ou tutores, parentes ou pessoas que se interessem pela criança, sendo esta formalidade dispensada quando a criança for com guia do Governo Civil do Porto, depois da sua admissão ser aprovada superiormente;

b) Certidão de idade da criança;

c) Atestado de médico reconhecido, de que a criança está vacinada e de que é de faculdades normais;

d) Sendo órfã, a certidão respectiva;

e) Atestado de pobreza ou desamparo das crianças, passado pelas juntas de freguesia da respectiva residência.

Art. 20.º O requerimento, instruído com todos os documentos, será entregue na Escola, a fim de ser submetido ao exame da Comissão Distrital de Assistência, devendo depois ser remetido com informação ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral.

Art. 21.º O Conselho de Administração do referido Instituto, depois do parecer da direcção respectiva, ordenará a admissão das alunas, sendo publicada no *Diário do Governo* a relação das crianças admitidas.

Art. 22.º O concurso é válido por um ano, sendo as vagas que forem ocorrendo providas entre os candidatos que se acharem nas condições legais.

§ único. A admissão das crianças internas ou semi-internas à Escola efectuar-se há mediante as respectivas guias de entrada, passadas pelo presidente da Comissão Distrital de Assistência do Porto, depois de publicado no *Diário do Governo* o respectivo despacho de admissão.

Art. 23.º As alunas internas e semi-internas, logo que completarem dez anos de idade, passam para a secção profissional da Escola.

Art. 24.º A Comissão de Assistência do distrito do Porto terá a superintendência administrativa e fiscal da Escola Maternal e Profissional do Vairão, nos termos deste regulamento, podendo corresponder-se oficialmente com a direcção da Escola, autoridades do distrito do Porto e com o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral.

§ 1.º É da competência da Comissão do distrito do Porto organizar anualmente o projecto do orçamento da

receita e despesa da Escola Maternal e Profissional do Vairão, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 2.º A fiscalização dos serviços e do ensino será feita regularmente pela Comissão de Assistência Distrital, tomando conhecimento dos regulamentos de todos os serviços internos e instruções de carácter geral feitas pela directora da Escola.

CAPÍTULO IV

Pessoal — Vencimentos

Art. 25.º O pessoal da Escola Maternal e Profissional do Vairão é o seguinte:

- 1 directora.
- 1 engenheiro agrícola ou regente agrícola do quadro oficial.
- 3 professoras de instrução primária e de ensino geral.
- 1 professora de trabalhos manuais.
- 2 professoras de labores e de costura.
- 2 educadoras domésticas.
- 1 vigilante enfermeira.
- 1 refeiteira.
- 1 serviçal cozinheira.
- 3 serviçais, serviços gerais.
- 1 guarda geral, porteiro.
- 1 hortelão-jardineiro.

§ único. Poderá ser admitido outro pessoal extraordinário se as exigências do serviço assim o determinarem, sendo considerado assalariado.

Art. 26.º A directora é nomeada pelo Governo, sendo porém a sua nomeação de carácter definitivo só ao fim de três anos, se tiver revelado, pelo exercício, a competência e capacidade necessária para as suas funções.

Art. 27.º O engenheiro agrícola será contratado entre o pessoal técnico desta categoria em serviço oficial do distrito do Porto.

Art. 28.º As professoras de instrução primária, trabalhos manuais, labores e de costura serão escolhidas de preferência em professoras diplomadas nas Escolas Normais ou Industriais ou das Escolas Nacionais da Agricultura.

§ único. As educadoras domésticas e a vigilante enfermeira devem ser escolhidas de preferência entre as educandas dos estabelecimentos da Assistência Pública, que pelo seu comportamento, idoneidade e mais circunstâncias se recomendem.

Art. 29.º As professoras da Escola Maternal e Profissional do Vairão serão contratadas pela Comissão de Assistência do distrito do Porto, devendo a sua escolha ser feita em concurso; sendo exigido às candidatas os seguintes documentos:

- 1.º — Certidão do concurso das Escolas Normais ou das Escolas Industriais ou das Escolas Nacionais de Agricultura, com o curso de engenheiro agrícola normalista;
- 2.º — Certidão de idade que prove não ter mais de 40 anos de idade nem menos de 20;
- 3.º — Atestado médico de que não sofre de moléstia contagiosa, ter a necessária robustez para exercer o magistério e não ter qualquer deformidade física;
- 4.º — Atestado da sua conduta moral;
- 5.º — Quaisquer outras habilitações, como o ensino pelo método de João de Deus, e atestados que demonstrem a sua aptidão especial em trabalhos manuais, ou outros de pedagogia moderna e infantil.

Art. 30.º Os contratos de professores e de mais empregados a que se refere o artigo 22.º serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 31.º As serviçais e a cozinheira serão livremente contratadas pela directora, podendo também dispensá-las de serviço sempre que o julgue conveniente.

Art. 32.º O guarda geral e o hortelão serão contratados pela Comissão de Assistência Distrital.

§ único. O pessoal jornalheiro necessário para os serviços rurais e oficinas tecnológicas será contratado conforme as necessidades de serviço pela Comissão de Assistência Distrital, ouvindo sempre a este respeito o engenheiro agrícola.

Art. 33.º A tabela dos vencimentos anuais é a seguinte:

| | |
|--|---------|
| Directora | 720\$00 |
| Engenheiro agrícola (gratificação) | 720\$00 |
| Professora de instrução primária | 720\$00 |
| Professora de trabalhos manuais | 720\$00 |
| Professora de labores e de costura | 600\$00 |
| Educadoras domésticas (roupoiras) | 400\$00 |
| Vigilante enfermeira | 450\$00 |
| Refeiteira | 400\$00 |
| Cozinheira | 400\$00 |
| Serviçais (serviços gerais) | 300\$00 |
| Porteiro (guarda geral) | 420\$00 |
| Hortelão-jardineiro | 600\$00 |

§ único. Enquanto não houver engenheiros agrícolas diplomados do sexo feminino, serão as respectivas funções desempenhadas por um engenheiro agrícola do sexo masculino ou regente agrícola.

Art. 34.º Terão direito a residência e alimentação na Escola a directora, que presidirá à mesa das educandas, as educadoras domésticas, vigilante, refeiteira, cozinheira, serviçais e porteiro, sendo a alimentação igual à das alunas.

Art. 35.º Ao pessoal que transgredir as disposições regulamentares e ordens do serviço da direcção serão aplicadas, conforme a gravidade dos casos, as seguintes penalidades:

- 1.º — Admoestação;
- 2.º — Descontos no vencimento;
- 3.º — Suspensão de exercício, vencimento e mais regalias;
- 4.º — Demissão.

§ 1.º As professoras que, sem licença da directora ou atestado médico, faltarem ao serviço mais de três dias em cada mês, será feito desconto correspondente nos vencimentos.

§ 2.º Em casos de gravidade que impliquem penalidades superiores a três dias de suspensão de exercício, será instaurado processo disciplinar pela Comissão de Assistência Distrital, sendo enviado ao Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios.

Art. 36.º Para serviço clínico será contratado de preferência uma médica e na sua falta um médico, com a remuneração anual de 800\$.

CAPÍTULO V

Atribuições do pessoal

Art. 37.º Compete à directora:

- 1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, ordens da Comissão de Assistência Distrital e bem assim as que lhe foram comunicadas pela respectiva direcção do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios;

2.º Superintender no serviço de todo o pessoal administrativo e pedagógico, e dirigir todo o serviço interno da Escola Maternal e Profissional;

3.º Comunicar à Comissão de Assistência Distrital todas as ocorrências extraordinárias;

4.º Fazer escriturar a contabilidade da Escola e bem assim orientar os serviços da escrituração geral das diferentes secções do estabelecimento, excepto da escrita escolar, que fica a cargo das professoras;

5.º Visar toda a escrituração que não esteja a seu cargo;

6.º Processar mensalmente as folhas de vencimento dos professores e demais pessoal e enviá-las à Comissão de Assistência Distrital;

7.º Propor à Comissão de Assistência Distrital tudo que entenda conveniente para o bom funcionamento da Escola;

8.º Verificar que o fornecimento de géneros alimentícios e de todos os artigos destinados à Escola esteja nas condições dos respectivos contratos;

9.º Receber por inventário todos os objectos existentes na Escola no acto da sua posse, e registar aqueles que forem successivamente requisitados;

10.º Fazer sempre manter o mais rigoroso asseio e boa ordem em todas as dependências da Escola;

11.º Ter patentes os regulamentos internos e mapas de alimentação previamente aprovados pela Comissão de Assistência Distrital;

12.º Ter a faculdade de escolher entre as professoras quem a possa auxiliar e substituir nos seus impedimentos.

§ único. A professora que for escolhida para auxiliar a directora terá direito a residência e alimentação, sempre que tenha de desempenhar serviços de ensino e de vigilância internos e assistir a todos os serviços escolares e recreios das educandas.

Art. 38.º As professoras incumbem:

1.º Dentro das horas regulamentares de entrada e saída e dos horários das secções, acompanhar constantemente as suas alunas, inclusive ajudando-as a vestir e despir, exercendo assim directamente uma das suas atribuições do ensino;

2.º Dirigir o serviço de banhos das crianças;

3.º Organizar os horários das respectivas classes e submetê-los à aprovação da directora;

4.º Requisitar por escrito à directora os artigos de ensino necessários às suas secções e graus, observar os preceitos pedagógicos consignados neste regulamento e os mais que lhes forem determinados por instruções da directora.

§ único. Para exacto cumprimento destas disposições entre as professoras e as crianças deve sempre existir uma viva corrente familiar e de simpatia de modo a estabelecer-se um convívio social. As alunas que lhe forem confiadas, a professora encaminhará no seu natural desenvolvimento; com elas falará e jogará em comum, tendo sempre em vista a forma de despertar o espírito da criança e as suas qualidades de energia, avivar-lhe a inteligência a par da formação do carácter.

Art. 39.º O serviço sanitário ficará exclusivamente a cargo do médico conforme as instruções especiais que forem estabelecidas.

Art. 40.º O ensino agrícola e das práticas tecnológicas ligadas à agricultura ficará exclusivamente a cargo do engenheiro agrícola, que fará as instalações necessárias à medida que os recursos orçamentais o permitam.

Art. 41.º As professoras de instrução primária, trabalhos manuais, labores e costura, vigilante enfermeira, refeiteira, cozinheira e demais pessoal compete dar integral cumprimento às ordens e instruções regulamentares da directora, quer na parte pedagógica, quer na execução de todos os serviços da sua competência.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 42.º A supintendência administrativa, técnica, fiscal e disciplinar nos termos deste regulamento é da competência da Comissão de Assistência Distrital, que se corresponderá superiormente com o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, por intermédio da Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada.

§ único. É da competência da Comissão de Assistência Distrital elaborar anualmente o projecto de orçamento da receita e despesa da Escola Maternal e Profissional do Vairão, devendo o seu exercício ser relativo a anos económicos.

Art. 43.º A quantia necessária para a instalação da Escola Maternal e Profissional sairá do empréstimo de 1:000.000\$ destinado à extinta Assistência 5 de Dezembro. Os fundos necessários à manutenção desta Escola sairão do Fundo Nacional de Assistência, do Fundo de Assistência 5 de Dezembro, em partes iguais, e ainda do produto das vendas dos trabalhos produzidos na Escola, na percentagem de 75 por cento, esmolas e doações.

Art. 44.º A dotação da Escola a sair dos fundos descritos no artigo anterior é desde já fixada em 25.000\$, que será paga em duodécimos.

§ único. Se esta dotação for julgada insuficiente, será reforçada pelos mesmos fundos na quantia necessária.

Art. 45.º Quaisquer deficiências de natureza regulamentar ou de circunstâncias imprevistas para o bom funcionamento e instalação da Escola Maternal e Profissional do Vairão poderão ser removidas pela Comissão de Assistência Distrital, devendo porém ser o respectivo assunto submetido à aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que fica com os plenos poderes para dar solução definitiva.

Art. 46.º A Escola Maternal e Profissional do Vairão deve conter camaratas apropriadas para crianças dos 2 aos 5 anos; 5 aos 8 anos; 8 aos 10 anos; 10 aos 15 anos; e dos 15 aos 18 anos.

§ único. Deverá compreender também as instalações necessárias para refeitório, balneários, enfermarias, aulas, casas de trabalho manuais e profissionais, casas de recreio e estágio.

Art. 47.º A parte rural da Escola terá os estábulos precisos para o alojamento e tratamento de vacas de leite e criação, que serão desde já adquiridas para as necessidades da alimentação das crianças.

Art. 48.º O pessoal contratado da Escola Maternal e Profissional do Vairão deve ser proposto pela Comissão de Assistência Distrital, devendo o respectivo contrato ser feito pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 49.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1919.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Domingues dos Santos.